

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 4/2002**  
**de 7 de Fevereiro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Luís Filipe de Mendonça Cristina de Barros para o cargo de embaixador de Portugal em Addis Abeba.

Assinado em 16 de Janeiro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 17 de Janeiro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 4/2002**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 29 de Novembro de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino da Arábia Saudita depositado, em 18 de Outubro de 2001, o seu instrumento de adesão à Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de Outubro de 1907.

De acordo com o artigo 95.º, a Convenção entrará em vigor para o Reino da Arábia Saudita em 20 de Janeiro de 2002.

Portugal é Parte na Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 49, de 2 de Março de 1911, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Abril de 1911, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, n.º 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de Janeiro de 2002. — O Director de Serviços, *António Vilhena de Carvalho*.

**Aviso n.º 5/2002**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 7 de Dezembro de 2001 e nos termos do artigo 14.º do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, concluído em 31 de Outubro de 1951 e em vigor desde 15 de Julho de 1955, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Federação Russa depositado, em 6 de Dezembro de 2001 e nos termos do artigo 14.º, parágrafo 2, o seu instrumento de aceitação do mencionado Estatuto.

O Estatuto entrou em vigor, para a Federação Russa, em 6 de Dezembro de 2001.

Portugal é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, de 19 de Novembro de 1957, rectificado pela Declaração publicada no *Diário*

*do Governo*, 1.ª série, n.º 217, de 13 de Dezembro de 1968.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de Janeiro de 2002. — O Director de Serviços, *António Vilhena de Carvalho*.

**Aviso n.º 6/2002**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 21 de Novembro de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Letónia, nos termos do artigo 45.º, depositado, em 15 de Novembro de 2001, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980.

De acordo com o artigo 38.º, terceiro parágrafo, a Convenção entrará em vigor para a República da Letónia em 1 de Fevereiro de 2002. Em conformidade com o artigo 38.º, quarto parágrafo, a adesão apenas surtirá efeitos entre a República da Letónia e os Estados Contratantes que tenham declarado aceitar esta adesão.

Com o depósito do instrumento de ratificação, a República da Letónia emitiu as seguintes reserva e declaração:

«Em conformidade com o disposto no artigo 42.º e no artigo 43.º, segunda alínea, da Convenção, a República da Letónia declara que aceitará unicamente o uso da língua inglesa em todos os pedidos, comunicações ou outros documentos dirigidos à sua autoridade central.

Em conformidade com o artigo 6.º da Convenção, a República da Letónia declara que a autoridade central é a seguinte:

National Center for the Rights of the Child,  
Brīvības iela 85, Rīga, LV-1001, Latvia  
(telefone: +3717315700; fax: +3717314914;  
e-mail: centrs@vbtac.lv).»

Portugal é Parte na Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 33/83, de 11 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983. A autoridade central em Portugal é o Instituto de Reinserção Social, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 1997.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de Janeiro de 2002. — O Director de Serviços, *António Vilhena de Carvalho*.

**Aviso n.º 7/2002**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 17 de Outubro de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos acusou a recepção, em 12 de Outubro de 2001, da nota verbal comunicando a aceitação pelo Estado Português das adesões à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, dos seguintes países: África do Sul, Baamas, Bielorrússia, Brasil, Burkina Faso, Chile, Colômbia, Costa Rica, Chipre, Equador, El Salvador, Fidji, Geórgia, Honduras, Islândia, Malta, Maurícias, Moldova, Mónaco, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Polónia, Romé-